



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (35) 3264-1077

R: Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - Elói Mendes – MG

LEI N.º 1.884, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

SUPRIME O §2º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.319, DE 10 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suprimido o §2º da Lei Municipal n.º 1.319, de 10 de agosto de 2012.

Art. 2º O desconto do subsídio mensal dos membros do Legislativo Municipal de Elói Mendes, em caso de ausência injustificada nas Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes ou das Comissões Permanentes, passa a observar as disposições do art. 104 do atual Regimento Interno da Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elói Mendes/MG, em 15 de fevereiro de 2023

PAULO ROBERTO BELATO CARVALHO

Prefeito Municipal de Elói Mendes/MG

REGIANE MACHADO MARTINS

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (35) 3264-1077

R: Cel. Horácio Alves Pereira, 335 - CEP: 37.110-000 - Elói Mendes – MG

JONATHAN WILLIAM SILVA FRANCO

Assessor de Planejamento

RODRIGO GASPA

Controlador Geral do Município